



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/20 - RETIFICADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/20**

Município de Barão de Cotegipe
Processo Licitatório nº 67/20
Pregão Presencial nº 24/20
Tipo de julgamento: Menor Preço Global

Edital de pregão presencial para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis e não recicláveis não contaminantes e não industriais do Município de Barão de Cotegipe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que *às 9:00 horas, do dia 05 de Agosto de 2020*, na sala de reuniões desta Prefeitura, localizada na Rua Princesa Isabel, nº 114, se reunirão o pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitações - equipe de apoio, designada pela Portaria nº 2.901/2020 designados com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, com a entrega imediata e integral dos bens descritos no objeto, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1.754/14 de 19 de Março de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1 - DO OBJETO:

Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis e não recicláveis não contaminantes e não industriais da área urbana da Sede do Município de Barão de Cotegipe e área rural, conforme projeto básico Anexo VI:

- 1.2 Os serviços de coleta deverão ser realizados 05 (cinco) vezes por semana, sendo nas segundas, quartas e sextas-feiras deverá ser realizada a coleta do lixo orgânica com início da coleta às 8:00 horas e nas terças e quintas feiras a coleta do o lixo seco, conforme projeto básico em anexo.
- 1.3 1 (uma) vez por mês deverá ser realizada coleta e lixo seco nas comunidades do Município conforme roteiro a ser traçado pelo município.
- 1.4 Para efeitos de cálculo do valor das propostas, a quantidade média de lixo orgânico é de 3.200 quilogramas por carga e de lixo seco é de 3.200 kg por carga, conforme projeto básico anexo.
- 1.5 Os serviços deverão ser prestados com caminhões com idade máxima de 15 anos, contados da respectiva fabricação com chassi e carroceria em bom estado de conservação e com capacidade de coleta para o volume produzido pelo município, devendo os mesmos atenderem a toda a legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

- 1.6 A equipe mínima de cada caminhão será composta de 1 (um) motorista e 3 (três) garis coletor.
- 1.7 A contratada deverá fornecer todo ferramental, utensílios necessários à perfeita realização dos serviços objeto deste edital, sendo obrigatório em cada caminhão coletor pás e vassouras;
- 1.8 A equipe ao desempenhar seu trabalho deverá estar devidamente equipada com Equipamentos de proteção individual (EPIs)
- 1.9 O Preço Orçado é de **R\$ 34.457,01 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e um centavo)** mensais.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item “7” deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/20 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/20
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/20 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/20
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no **dia da abertura dos envelopes**, diretamente ou por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, (autenticado conforme artigo 32 da Lei 8.666/93

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual

b) se representada por procurador, apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertas lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, reconhecida em cartório, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n°s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) **apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e,**
- c) **declaração de não impedimento de licitar com Órgão Público.**

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço.

5.2 Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL.

5.3 Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta o preço global proposto superior ao Preço Orçado.

5.4 A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.6 A propostas de preço deverá incluir todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais bem como toda e qualquer despesa resultantes da execução do contrato, não sendo pago qualquer outro valor ao licitante vencedor além daquele cotado.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação

ATENÇÃO: pedimos atentar-se no preenchimento da Planilha de Preços – Modelo TCE – ao seguinte:

- a) **Fator de Utilização:** não utilizar fator 1 (um) no caso de o funcionário não trabalhar 08 horas diárias na coleta do lixo, por exemplo. Somente se o mesmo ficar o dia inteiro nesta atividade.
- b) **Depreciação do Veículo:** Veículo com fabricação superior a 10 (dez) anos, não possui mais depreciação.
- c) **Custo de Manutenção:** O TCE aceita somente valores ente 0,5 a 0,7 no valor de custo de manutenção.

As Planilhas antes de ocorrerem a Homologação da Licitação, serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado – Regional de Erechim, para análise prévia. Desde já, os licitantes tomam ciência de que poderá ser solicitados eventuais ajustes apontados por aquele órgão.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.13. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.14. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15 – Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa detentora da proposta de no valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadram na hipótese do item 6.15. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na linha a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.a. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; (anexo III)

7.1.b. Declaração do proprietário da Central de Triagem ou do Aterro Sanitário que dará destino final aos resíduos sólidos domiciliares, se a licitante não for à detentora de empreendimento, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes do Município de BARÃO DE COTEGIPE, pelo período de 12 meses;

7.1.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (Salvo os que apresentarem no credenciamento, que não necessitam apresentar novamente).
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de Regularidade (Negativa de Débitos) junto a Fazenda Estadual da sede do Licitante;
- d) Prova de Regularidade (Negativa de Débitos) junto a Fazenda Municipal da sede do Licitante
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de Regularidade trabalhista – CNDT.

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5., que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2. ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3. O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea a, deste edital.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) licença de operação em vigor expedida pelo órgão ambiental competente, do local onde os resíduos sólidos urbanos serão depositados em destinação final. Caso o local não esteja licenciado em nome do licitante este deverá apresentar além da licença cópia de contrato, autorização ou similar, de uso do local;

b) ~~licença ou isenção de licença em vigor para o transporte dos resíduos expedido pelo órgão ambiental competente;~~ Conforme determinado pela Portaria FEPAM nº 55/2016, esta atividade é isenta de licença, portanto, dispensável sua apresentação.

c) declaração de disponibilidade de estrutura física e de pessoal para a prestação dos serviços objeto deste certame;

d) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, em nome do proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado ou superior ao objeto desta licitação, devidamente registrado no órgão técnico competente.

e) declaração expressa de que os serviços serão executados diretamente pelo licitante vencedor, sendo vedada a cessão total ou parcial do objeto licitado, ressalvado o disposto na letra "a";

f) Certidão de acervo técnico, registrado no CREA ou CAU em nome do responsável técnico da empresa licitante, com objeto compatível em características com ora licitado.

g) Registro ou inscrição da pessoa física em entidade competente (CREA ou CAU), onde o profissional é responsável técnico da Empresa licitante;

h) Registro ou inscrição da pessoa jurídica em entidade competente (CREA ou CAU), onde o profissional é responsável técnico da Empresa licitante;

i) Prova de a empresa possuir Responsável Técnico em seu quadro social através de contrato de prestação de serviços, ou funcional permanente, responsável pela área de segurança do trabalho, devidamente Registrado no CREA ou CAU.

j) comprovação através do ato constitutivo da atuação em atividade compatível com o objeto deste certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

- k) Apresentar ainda, PPRA – Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes, LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- l) atestado de visita técnica dos locais da prestação dos serviços fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município, visita que deverá ser realizada até a **data de 04 de Agosto de 2020, pela parte da tarde**, após vistoria “in loco”, por preposto da empresa.
- m) Prova de que o proponente possui veículo, através de cópia autenticada do CRLV ou contrato de locação para uso de veículos e equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto deste edital.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a sessenta (60) dias, da data designada para a apresentação do documento.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.5 As impugnações deverão ser feitas por escrito protocoladas junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, nos prazos da Lei 8.666/93.

10. DOS PRAZOS

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O termo inicial do contrato será o da data de sua assinatura com vigência por 12 meses, com possibilidade de propagação reajustada pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituir, até o limite de 60 meses.

11 – DO PAGAMENTO:

11.10 pagamento será efetuado até o 10º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal / fatura, através de depósito bancário na conta corrente da proponente, ou a que esta indicar e será na seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras

1283-1: 05.02.17.512.0104.2018.3.3.90.39.16.00.00 Recurso 1.

11.1.1. A contratada compromete-se à recolher com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS e FGTS, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito a certidão de negativa do FGTS em original ou autenticada, referente ao mês de competência do pagamento.

11.1.2. A contratada deverá, até o dia 05 (cinco) de cada mês, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal em uma via, da qual constem os serviços executados.

11.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela URM (unidade de Referência Municipal) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

13.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

13.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

13.9. Fazem parte deste Edital, como anexo, modelo de Credenciamento, modelo Proposta de Preço, modelo Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, modelo Declaração de Enquadramento Lei 123/2006, Minuta de Contrato e Projeto Básico.

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Barão De Cotegipe, 21 de Julho de 2020.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/20

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a partir da licitação instaurada pelo Município de BARÃO DE COTEGIPE, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 24/20, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigentes(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

- 1) Caso o Contrato Social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 2) Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

ANEXO II

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/20**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/20, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

- a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias.
- c) Distância da Sede do Município até o local de destinação final: _____ em quilômetros
- d) Planilha de Elaboração de Proposta:

Item	Quant.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	12 meses	<p>Prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e lixo seco, domiciliares recicláveis e não recicláveis não contaminantes, não industriais da área urbana do Município de Barão de Cotegipe, tem por finalidade garantir o devido tratamento, desde a coleta até o destino final dos mesmos, de conformidade com as determinações dos órgãos ambientais pertinentes.</p> <p>Os serviços deste memorial deverão ser executados em observância ao plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, atendendo as especificações e técnicas constantes no memorial abaixo para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, lixo seco, domiciliares recicláveis, não recicláveis não contaminantes e não industriais da área urbana da Sede do Município.</p> <p>Os serviços de coletas deverão ser realizados 05 (cinco) vezes por semana na área urbana do município e 01 (uma) vez por mês deverá ser realizada a coleta no interior do Município, sendo estimado um volume de 3.200 quilogramas por carga, tudo conforme projeto básico – Anexo VI.</p>	R\$	R\$

VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS MENSALIS: R\$ _____

Obs: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

OBS. 2 – ALÉM DO PREENCHIMENTO DESTA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR O ANEXO VII (PLANILHA ELETRÔNICA EXCEL OU COMPATÍVEL), QUE DEVERÁ SER PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA, CONFORME MODELO DO TCE-RS.

Local e data.

Assinatura
Nome

ANEXO III

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/20**

**Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344
e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br -
Site Oficial:www.baraodecotegipe.rs.gov.br**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

MODELO DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 24/20

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/20**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por seu intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, e do seu contador, o (a)
Sr. (a) _____, portador do CRC nº _____,
DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 24/20, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar
nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

(contador)

OBS: Esta declaração deverá ser entregue, na abertura da Sessão, separadamente dos envelopes
(Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar
nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO V

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/20**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2020

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado o Município de BARÃO DE COTEGIPE, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, estabelecido na Rua Princesa Isabel, 114, na cidade de BARÃO DE COTEGIPE - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., brasileiro, casado, agricultor, portador da, inscrito no CPF(MF) sob o nºresidente e domiciliado na Ruano Município de BARÃO DE COTEGIPE-RS, daqui em diante designado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, estabelecida na, na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por..... CPF nº , e da CI RG nº, residente e domiciliado na cidade de....., na Rua, e pelo seu procurador,, brasileiro,, portador da CI/RG nºe do CPF nº,, residente e domiciliado na cidade de, na, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Presencial nº 24/20 e Lei 8.666/93** têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - A **CONTRATADA** se obriga, na forma do estabelecido no **Pregão Presencial nº 24/20 – Processo Licitatório nº 67/20**, bem como de acordo com a proposta apresentada, a prestar os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis e não recicláveis não contaminantes e não industriais da área urbana da Sede do Município e lixo seco no interior, conforme projeto básico, anexo VI e roteiros que serão fornecidos pelo Município.

Parágrafo Único: Os serviços de coleta deverão ser realizados 5 (cinco) vezes por semana, sendo nas segundas, quartas e sextas-feiras deverá ser realizada a coleta do lixo orgânica com início da coleta às 8h00min e nas terças e quintas feiras a coleta do o lixo seco e 1 (uma) vez por mês a coleta e lixo seco nas comunidades do Município, conforme roteiros que serão fornecidos pelo Município.

2 - Os serviços de que se trata este contrato deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da **CONTRATANTE**.

3 - As partes ajustam entre si que o valor dos serviços ora contratados atinge o **valor de R\$** (.....) **mensalmente**, a ser pago pela **CONTRATANTE** na forma discriminada a seguir:

3.1 - A **CONTRATADA** deverá, até o dia 05 (cinco) de cada mês, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal em duas (02) vias, da qual constem os serviços executados.

3.2 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente do País.

4 - A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficará a cargo do Município através da Secretaria de Obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

5 - A CONTRATADA assume a responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse contrato.

6 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7 - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulado no inciso "I" do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

8 - Os serviços, objeto desta licitação, iniciarão na data da assinatura do contrato, com vigência de 12 meses. Havendo acordo entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, corrigido pelo IGP-M anual ou outro índice que vier a substituir.

9 - O inadimplemento de qualquer das obrigações supra avençadas ensejará a rescisão deste contrato com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em lei.

9.1 - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso "I" do Art. 79 da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas no incisos "I" "XII e XVII" da Lei referida sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retrocitado.

10. Será aplicado multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor do objeto contratual não realizado quando a CONTRATADA, injustificadamente, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

10.1 - O descumprimento dos prazos previstos no cronograma aprovado pelo CONTRATANTE, sujeitará à CONTRATADA à aplicação de multas de conformidade com o estipulado no Edital de Licitação.

11 - A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação, pela CONTRATANTE das sanções previstas no Edital.

12 - As demais disposições contidas no item 13 e subitens do Edital aplicar-se-ão aos casos ocorrentes, independentemente de transcrição expressa nesse instrumento.

13 - As partes contratantes se declaram ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações, bem como todas aquelas contidas no Edital, ainda que não estejam expressamente transcritas nesse documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

14 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da orçamentária própria do orçamento através da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras

1283-1: 05.02.17.512.0104.2018.3.3.90.39.16.00.00 Recurso 1.

15 - Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim - RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barão De Cotegipe, de de 2020.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

ANEXO VI

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/20**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO BÁSICO

SERVIÇOS: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS LIXO ÚMIDO E LIXO SECO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS.

1. Objeto

O presente projeto básico tem como objetivo definir a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e lixo seco, domiciliares recicláveis e não recicláveis não contaminantes, não industriais da área urbana do Município de Barão de Cotegipe, tem por finalidade garantir o devido tratamento, desde a coleta até o destino final dos mesmos, de conformidade com as determinações dos órgãos ambientais pertinentes.

Os serviços deste memorial deverão ser executados em observância ao plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, atendendo as especificações e técnicas constantes no memorial abaixo para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, lixo seco, domiciliares recicláveis, não recicláveis não contaminantes e não industriais da área urbana da Sede do Município.

Os serviços de coletas deverão ser realizados 05 (cinco) vezes por semana na área urbana do município e 01 (uma) vez por mês deverá ser realizada a coleta no interior do Município, sendo estimado um volume de 3.200 quilogramas por carga. Percurso aproximado por rota (diário) dentro do município: 30 (trinta) quilômetros por dia, totalizando, aproximadamente 150 (cento e cinquenta) quilômetros semanais.

A empresa a ser contratada para realizar os serviços de coleta será em regime de empreitada global, ou seja, equipamento, mão de obra, ferramental e outros.

2. Definições dos Serviços

Os serviços deverão ser executados pela contratada, a partir da data definida pela Ordem de Serviço, obedecendo obrigatoriamente o Plano de trabalho descrito neste memorial.

A licitante deverá ter pleno conhecimento dos locais onde se executará o objeto da licitação e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações que serão assumidas.

3. Coleta, Transporte e Destinação final dos Resíduos

Para efeito do presente objeto de licitação, a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais de todos e quaisquer resíduos ou detritos regularmente ou esporadicamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

depositados nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no Município de Barão de Cotegipe, desde que acondicionados em recipientes, com volume de até 150 (cento e cinquenta) litros por estabelecimento.

Os serviços prestados devem atender as normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da CONTRATANTE.

A CONTRATADA assume a responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse contrato.

4. Execução dos Serviços

É atribuição restrita da proponente, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas, e se isso ocorrer o mesmo deverá ser recolhido imediatamente na hora da execução do trabalho.

Constituem-se ferramentas de mão obrigatórias, pás e vassouras, em todos os veículos coletores.

O resíduo sólido domiciliar apresentado nas vias públicas pelos munícipes que estiverem fora dos recipientes por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe coletora deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los no caminhão coletor. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e carregados.

No processo de transporte e destinação final do lixo, os funcionários deverão tomar todas as precauções para evitar o transbordamento de resíduos de lixo, do caminhão coletor para a via pública.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílio ou reformas de estabelecimentos, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

A coleta dos resíduos deverá ser executada através de métodos diretos em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos, inclusive as folhas de árvores devidamente condicionadas (ensacadas), se dará apenas se os mesmos estiverem em via pública, ou em casos especiais dentro dos domicílios, desde que acertados previamente, e não dê transtornos à comunidade transeunte dos passeios públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

A proponente deverá realizar a coleta dos resíduos, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar aos munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências.

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverá ser executada em todas as vias públicas oficial e aberta à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor.

Não poderá haver interrupção por mais de 48 (quarenta e oito) horas entre duas coletas consecutivas do lixo, ficando a proponente obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

5. Horários e Locais da Coleta

Os serviços de coletas deverão ser realizados 05 (cinco) vezes por semana, sendo nas segundas, quartas e sextas-feiras a coleta do lixo orgânico e nas terças-feiras e quintas-feiras a coleta do lixo seco, exceto aos feriados. O horário para início da coleta será às 8:00 horas dos respectivos dias.

Os locais de coleta de lixo devem atender todas as avenidas e ruas do perímetro urbano do Município de Barão de Cotegipe. Também 01 (uma) vez por mês a empresa contratada deverá fazer a coleta, transporte e destinação final do lixo, no interior do Município conforme roteiro a ser traçado pela Secretaria de Obras do Município.

6. Veículos e Equipamentos

Todos os veículos e equipamentos pertinentes a perfeita execução dos serviços, deverão ser disponibilizados pela empresa contratada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo.

7. Equipe de Coleta

Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto desta licitação, seus respectivos encargos e equipamentos de proteção individual serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Cada equipe que trabalhará nos caminhões de coleta será composta de 01 (um) motorista e no mínimo de 03 (três) garis coletor, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos, devidamente equipados de materiais de segurança obrigatórios, tais como luvas, botinas, protetores de corpo, sinalizadores, etc.

A empresa vencedora deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual – EPI's, necessários e vestimentas adequadas à execução dos serviços.

8. Fiscalização dos Serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do Município através da Secretaria de Obras do município, visando o cumprimento das atribuições previstas no memorial descritivo e no edital.

Quanto a fiscalização das licenças ambientais da coleta, transporte e destinação final do lixo será feita pelo Órgão Ambiental Municipal.

9. Obrigações

A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cujo pagamento pela Contratante somente serão efetuados mediante apresentação de todas as Negativas.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10. Pagamento

A CONTRATADA deverá, até o dia 05 (cinco) de cada mês, emitir e apresentar à contratante a Nota Fiscal, da qual constem os serviços executados.

Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do País.

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante do contrato de prestação de serviço, observando às condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulado no inciso "I" do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Barão de Cotegipe, 14 de Julho de 2020.

Luís Carlos Balestrin
Eng. Civil CREA RS 096570-D
Coordenadoria Municipal de Planejamento

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal